



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 - fone (14) 3662 2311  
Vereador - RICARDO PREARO

\*\*\*\*\*

PROJETO DE LEI Nº 25 /2020.

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de

Justiça e Direitos  
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES

19 / 10 / 2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

“Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Bariri e dá outras providências”

**Art.1º** Fica autorizado a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Bariri-SP.

**Art.2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme Lei Federal Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (LEI BERENICE PIANA) ou outra legislação que porventura venha substituir.

**Art.3º** Para fins desta Lei a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

A) Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de Taboão da Serra;

B) Administrar a política de emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA); e

C) Controlar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

15 OUT. 2020

PROTOCOLO  
Nº 504



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

**Vereador – RICARDO PREARO**

\*\*\*\*\*

**Art.4º** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá a validade de 05 (cinco) anos, devendo ser realizado o recadastramento, e a troca da foto.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação boletim de ocorrência.

**Art.5º** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será expedida sem qualquer custo, o interessado deverá preencher pedido de requerimento e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico do Transtorno Espectro Autista (TEA) com o respectivo CID 10 F84., documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais ( Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF ) e comprovante de endereço atualizado, em originais e fotocópias.

**Parágrafo único.** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico devidamente credenciado.

**Art.6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo a ser estabelecido pela municipalidade.

**Art.7º** A Municipalidade expedirá Decreto Regulamentar no prazo de 90 dias após a vigência da Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor em um prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri/SP, 15 de Outubro de 2020.

**RICARDO PREARO**  
VEREADOR

### **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

**Vereador – RICARDO PREARO**

\*\*\*\*\*

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº 12764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Pelo exposto, solicito a costumeira atenção dos colegas Vereadores para a aprovação do Projeto de lei ora justificado.

Câmara Municipal de Bariri/SP, 15 de Outubro de 2020.

**RICARDO PREARO**  
VEREADOR

